

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Luís Miguel Fofonka
 BRIANO GIL DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.207/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
 RIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMIS-
 SÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNI-
 CIPALIDADE"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
 Municipal de Santo Antônio da Botu-
 lha, no uso das atribuições que lhe são
 conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Mu-
 nicipal aprovou e eu sanciono a se-
 guinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a
 reajustar os vencimentos dos funcionários ati-
 vos e inativos desta Municipalidade, a partir
 de 01 de novembro do corrente ano, de acordo
 com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	557,33	557,33	600,10	665,80
2	722,70	795,70	876,00	965,10
3	972,40	1.068,70	1.175,30	1.295,00
4	1.210,50	1.322,70	1.440,60	1.575,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86 e através da Lei Municipal nº 2.194/89, serão reajustados a partir de 01 de novembro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = NC2B	861,40	FG-01 = NC2B	346,00
CC-02 = NC2B	941,70	FG-02 = NC2B	375,20
CC-03 = NC2B	1.019,10	FG-03 = NC2B	407,30
CC-04 = NC2B	1.135,90	FG-04 = NC2B	454,00
CC-05 = NC2B	1.251,20	FG-05 = NC2B	500,80
CC-06 = NC2B	1.363,60	FG-06 = NC2B	562,10
CC-07 = NC2B	1.493,60	FG-07 = NC2B	597,10
CC-08 = NC2B	1.600,20	FG-08 = NC2B	639,50
CC-09 = NC2B	1.754,90	FG-09 = NC2B	702,26
CC-10 = NC2B	1.871,70	FG-10 = NC2B	750,40
CC-11 = NC2B	2.067,40	FG-11 = NC2B	826,30
CC-12 = NC2B	2.184,20	FG-12 = NC2B	873,10
CC-13 = NC2B	2.378,90	FG-13 = NC2B	950,50
CC-14 = NC2B	2.728,70	FG-14 = NC2B	1.090,60
CC-15 = NC2B	4.053,00	FG-15 = NC2B	1.544,70

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1ª Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 01 de novembro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE		1	2	3
1	609,60	671,60	737,30	811,80

ARTIGO 42 - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 46% e observada o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos de cargos.

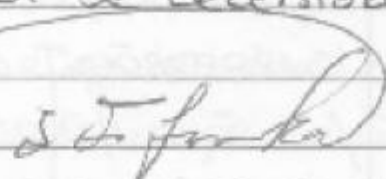
ARTIGO 32 - Os pensionistas terão um aumento de 46%, com o valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 62 - As FG-Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

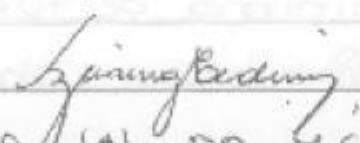
ARTIGO 72 - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 82 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 1989


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANÃO AL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.208/89

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTATANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/86"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Patife, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários do Quadro do Magistério Público Municipal, constantes na Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de dezembro de 1986, a partir de 01 de novembro do corrente ano, para os valores abaixo determinados: